



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06006/2003/ DF COGSE/SEAE/MF

Brasília, 24 de janeiro de 2003

Referência: Ofício n.º 63/2002/SDE/GAB, de 13 de janeiro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.000142/2003-09

Requerentes: Usa Interactive e Udate.com.;

Operação: Fusão entre as empresas UDATE e
GEFFEN

Recomendação: aprovação, sem restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Usa Interactive e Udate.com.¹

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

¹ Este parecer contou com a participação da estagiária Simone Cuiabano.

1. REQUERENTES

1. USA Interactive (“USAI”) é empresa holding do Grupo USA Interactive, de origem norte-americana. Segundo informações das requerentes, a holding atua em vários negócios, incluindo o Home Shopping Network, a Expedia.com e a Ticketmaster. O Grupo USAI desenvolve suas atividades nos mercados de comercialização de componentes eletrônicos, serviços de viagem, serviços de bilheteria, serviços pessoais, serviços de informações locais e “tele-serviços” prestados através da Internet, televisão e telefone. Dentre as empresas do grupo encontra-se a Interval Acquisition Corp. (“Interval”), única empresa do Grupo, conforme informações das requerentes, com presença no Brasil e no Mercosul, através das subsidiárias Interval International Brasil Serviços Ltda. e Interval International Argentina S.A.². Dessa forma, o faturamento do Grupo no exercício de 2001³ foi de: US\$ 1.048.140,00 no Brasil; US\$ 4.173.296,00 no Brasil e Mercosul; e US\$ 4.010.000.000,00 no mundo.

2. A UDATE.com (“UPDATE”), empresa de origem norte-americana, opera nos setores diversos de computação e telecomunicações, oferecendo serviços internacionais de encontros pela Internet através de dois websites: Udate.com e Kiss.com. A empresa, de acordo com as requerentes, não opera com presença física no Brasil ou no Mercosul; contudo, o faturamento obtido pelos serviços prestados da UDATE no Brasil foi de US\$ 21.574,00 em 2001. No Mercosul e no resto do mundo os faturamentos referentes a 2001 foram de US\$ 21.574,00 e US\$ 24.595.739,00, respectivamente.

² Ato aprovado pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, ato de concentração no. 08012.004151/2002-80.

³ Esse dado inclui rendimentos auferidos de aquisições realizadas pela empresa em 2002.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consistiu na incorporação da empresa UDATE ao Grupo USAI por meio da fusão da Geffen Acquisition Sub Inc. (“Geffen”), empresa subsidiária do Grupo USAI, com a UDATE.com.

4. A mesma foi realizada no exterior e formalizada nos termos do contrato “*Agreement and Plan of Merger*”, firmado em 19 de dezembro de 2002, no valor de US\$ 150.000.000,00 em ações ordinárias.

5. Após a fusão das empresas será encerrada a existência em separado da Geffen; a UDATE, empresa remanescente, será uma subsidiária integral do Grupo USAI. A razão considerada decisiva para a realização do ato é que ele permitirá a combinação das atividades operacionais internas das partes, resultando em diminuição de custos e utilização de avanços tecnológicos de maneira conjunta.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

6. O Grupo USAI oferece, no Brasil, por meio de suas subsidiárias, serviços de: comércio eletrônico; agenciamento de viagens e atividades relacionadas; e serviços pessoais pela Internet por meio do *website* www.match.com. Este serviço consiste, segundo as requerentes, em fornecer espaço para os clientes colocarem anúncios pessoais na Internet e realizarem busca de parceiros(as) adequados(as) sob o desígnio do cliente. Os assinantes têm a possibilidade de submeter perfis detalhados e fotografias, bem como estabelecer contato com os(as) selecionados(as).

7. A UDATE opera com serviços internacionais de encontros pela Internet, nos mesmos moldes do *website* www.match.com, através de dois *websites*: www.udate.com e www.kiss.com.

4. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA NATUREZA DA OPERAÇÃO

8. A presente operação trata-se de aquisição de empresa no exterior com atividades mínimas da adquirida no território nacional. Adicionalmente, os serviços prestados pelas requerentes encontram inúmeros concorrentes, tanto *websites* brasileiros como outros estrangeiros igualmente acessados por usuários localizados no país. Entende-se, dessa forma, que a operação não trará prejuízos, sob a ótica concorrencial, ao mercado nacional.

5. RECOMENDAÇÃO

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA
Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS
Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Secretário de Acompanhamento Econômico, Interino